



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera a Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2023, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º A Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO II

“Art. 3º

I –

c) Secretaria Especial da Presidência;

d) Diretoria de Gabinete da Presidência;

.....” (NR)

“Art. 4º

II – Secretaria de Recursos Humanos e Pessoal;

.....” (NR)

“Art. 7º

II – Secretaria de Finanças.” (NR)

TÍTULO III

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

SUBSEÇÃO III

“Secretaria Especial da Presidência” (NR)

“Art. 11. À Secretaria Especial da Presidência, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, têm por finalidade prestar assistência ao mesmo, na execução de suas atividades e atribuições, competindo-lhe:

.....” (NR)

SUBSEÇÃO IV

“Diretoria da Presidência” (NR)

“Art. 12. À Diretoria de Gabinete da Presidência compete:
.....” (NR)

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

“Secretaria de Recursos Humanos e Pessoal” (NR)

“Art. 16. Compete a Secretaria de Recursos Humanos e Pessoal:
.....” (NR)

CAPÍTULO V

SEÇÃO II

“Secretaria de Finanças” (NR)

“Art. 24. À Secretaria de Finanças compete:
.....” (NR)

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU - GOIÁS					
Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	PROVIMENTO	COD. REF. SAL.
.....					
7	<i>Secretária(o) Especial da Presidência</i>	1	CM-7	COMISSÃO	QCOM-1
8	<i>Secretário(a) de Recursos Humanos e Pessoal</i>	1	CM-8	COMISSÃO	QCOM-1
.....					
12	<i>Secretário(a) de Finanças</i>	1	CM-12	COMISSÃO	QCOM-1
13	<i>Diretor(a) de Gabinete da Presidência</i>	1	CM-13	COMISSÃO	QCOM-2
.....					
15	<i>Assessor Parlamentar da Presidência</i>	1	CM-15	COMISSÃO	QCOM-3
16	<i>Assessor Parlamentar</i>	8	CM-16	COMISSÃO	QCOM-3

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos jurídicos só vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:013975641
80

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:01397564180
Dados: 2025.11.10 15:14:29 -03'00'

Ver. ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS

Presidente

RODOLFO ANCELMO DA
SILVA

NETO:78411475115

Assinado de forma digital por
RODOLFO ANCELMO DA SILVA
NETO:78411475115
Dados: 2025.11.10 15:17:42 -03'00'

Ver. RODOLFO ANCELMO DA SILVA NETO

Vice Presidente

JEANDRA ALVES

GUIMARAES DO

CARMO:78348153187

Assinado de forma digital por
JEANDRA ALVES GUIMARAES DO
CARMO:78348153187
Dados: 2025.11.10 15:20:07 -03'00'

Ver^a. JEANDRA ALVES GUIMARÃES DO CARMO

1ª Secretária

ALEXANDRE ETERNO FREITAS
SANTOS:04375944161

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ETERNO FREITAS SANTOS:04375944161
Dados: 2025.11.10 15:22:07 -03'00'

Ver. ALEXANDRE ETERNO FREITAS SANTOS

2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz necessária para alterar a norma inerente aos cargos comissionados, modificar e criar cargos à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caçu, a qual foi refeita em 2023, mas carece de atualização e adequação, conforme consta dos autos 3636/2025, do TCM – GO, e recomendação da Controladoria Interna desta Casa de Leis.

A é a forma mais adequada, para melhor compreensão dos novos cargos e das novas atribuições aos cargos, ampliando para melhor disponibilizar meios e material humano para a proficiente gestão da Câmara.

Ademais, é sabido que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

Inclusive esse entendimento que deve ser observado, já foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive, ao julgar recurso extraordinário (RE 1.041.210 originado de ação proposta pelo Prefeito de Guarulhos/SP) com repercussão geral reconhecida, tendo como Relator o Ministro Dias Toffoli.

Portanto, os requisitos constitucionais inerentes e aplicáveis aos cargos de natureza efetiva, não podem ser intrinsecamente imbricados aos de natureza comissionada, uma vez que somente se pode imaginar uma exceção ao princípio da assunção por concurso público, previsto na própria Constituição Federal, em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada, a qual, em razão de sua peculiaridade, deve sempre pressupor relação de objetiva fides entre nomeante e nomeado.

Ressalta-se que, como é dever, as atribuições inerentes aos cargos em comissão estão previstas na própria proposta alteração da Resolução 01/23, de forma clara e objetiva e o quantitativo, e demais complementações encontram-se no quadro constante do Anexo I da matéria.

Diante do exposto, requer a tramitação do presente Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contamos com o apoio dos Excelentíssimos Nobres Colegas para a aprovação da matéria.